



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 002/2022.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo (Mesa Diretora)

**EMENTA:** Concede reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Legislativo/ Mesa Diretora, prevê a concessão aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de aumento real, o percentual de 2,00% (dois por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos atuais, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Cabe considerar que a Revisão Geral de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) já ocorreu através da Lei Municipal nº 2506 de 15/03/2022 e visou a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado, considerando ainda, as perdas ocorridas pela não reposição salarial do período de Abril/2020 à Dezembro/2020, em virtude das vedações da Lei Complementar nº 173/2020.

Conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro enviada pela Contadora Municipal, o percentual não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial e o limite máximo, tornando plenamente viável a concessão pretendida.



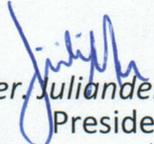
## VILA FLORES - RS

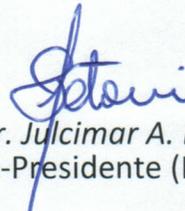
Ademais, busca-se basilar e alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

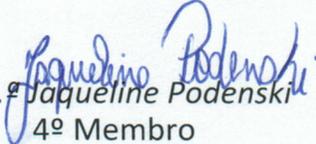
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de abril de 2022.

  
Ver. Juliano Morello  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver.ª Jaqueline Podenski  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 04-04-2022 ORDEM DO DIA 11-04-2022 Enc. Executivo 12-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 08/04/2022

\_\_\_\_\_  
Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-04-2022 ATA Nº 011/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



**VILA FLORES - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**MESA DIRETORA**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA  
FLORES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu encaminho para a sanção e promulgação a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de aumento real, o percentual de 2,00% (dois vírgula zero por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

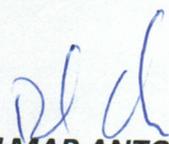
**Art. 2º.** A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de abril de 2022, registrando, portanto, efeito retroativo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Vila Flores, 31 de março de 2022.

  
**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
**DELMAR ANTONIO LUCHESI**  
Vice-Presidente

  
**DEISE CHEROBIN DETOGNI**  
Secretária



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

É encaminhado para a apreciação dos colegas Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca de percentual para aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

Destaca-se que o percentual de 2,00% é o mesmo a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação.

Sendo o que havia para o momento e certos da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de março de 2022.

**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**DELMAR ANTONIO LUCHESI**  
Vice-Presidente

**BEISE CHEROBIN DETOGNI**  
Secretária



## VILA FLORES - RS

*Vanessa Gusberti*  
Contadora  
CRC/RS 090.759/0-8  
CPF: 003.034.440-96  
*Recebido 28/03/22*

Memorando CM. nº 002/2022

Vila Flores, 25 de março de 2022.

À  
Sra. Vanessa Gusberti  
Contadora  
Secretaria da Fazenda  
Município de Vila Flores – RS

**Senhora Contadora,**

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para o Aumento Real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2022.

Destaca-se que o percentual de 2,00% é o mesmo a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Ressalta-se que o Aumento Real será oficializado através do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022.

Sem mais, aguardo o atendimento desta solicitação.

**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSIO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores/RS



## VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 017/2022

DATA: 31/03/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Câmara de Vereadores

Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para o Aumento Real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2022, conforme solicitado pelo Memorando nº 002/2022 e proposto pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022.

Cabe considerar que a revisão geral de 10,06% já ocorreu através da aprovação da Lei Municipal nº 2506 de 15/03/2022 e visou a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado, e ainda considerando as perdas ocorridas pela não reposição salarial do período de Abril/2020 à Dezembro/2020, em virtude das vedações da Lei Complementar 173/2020.

Sendo assim será demonstrado neste estudo o **aumento real** proposto no percentual de **2,00%**, conforme justificado no referido Projeto de Lei.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para o Aumento Real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2022.

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir Abril/2022	-

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro o percentual proposto no Projeto de Lei em anexo, de 2,00% a título de aumento real a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

<b>LEGISLATIVO - SERVIDORES</b>	
(+) Salário base (Março/2022)	3.414,23
(+) Férias proporcionais	94,83
(+) 13º salário proporcional	284,52
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.793,58</b>
(+) Encargos patronais	897,94
<b>(=) Total remuneração com encargos mensais</b>	<b>4.691,52</b>
<b>(=) Total anual (09 meses)</b>	<b>42.223,68</b>
Aumento real (2,00%)	844,47
<b>(=) Total anual com aumento para o período (Março/Dezembro)</b>	<b>43.068,15</b>
<b>Aumento de despesa com pessoal e encargos sociais</b>	<b>844,47</b>

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022 (9 meses)	2023 (3,34%) 12 meses	2024 (3,18%) 12 meses
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	844,47	1.163,57	1.200,57
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>TOTAIS =====&gt;</b>	<b>844,47</b>	<b>1.163,57</b>	<b>1.200,57</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se

conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

Programa 0001	Gestão Legislativa
---------------	--------------------

### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

PROGRAMA	DESTINO	DOTAÇÃO ATUAL
Programa 0001	Gestão Legislativa	400.443,13
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
<b>TOTAL</b>		<b>400.443,13</b>

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal, visto que no momento não será necessária a suplementação dos programas, pois a estimativa de reposição está abaixo do valor estimado em Orçamento e os valores previstos no momento contemplam o aumento de despesa até o final do Exercício, podendo contar suplementação futura de repasse adicional de Duodécimo do Poder Executivo, se necessário.

#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Março/2022 )	26.550.977,54
2) Gastos totais com pessoal – Poder Legislativo	400.714,64
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	1,51%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	1.219,79
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	401.934,43
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,01%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	1,52%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo do aumento real chega a 1,52% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 5,70% e o limite máximo de 6,00%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 31 de Março de 2022.



**VANESSA GUSBERTI**

**Contadora – CRC/RS 090.759/O-8**  
**Município de Vila Flores/RS**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI, Presidente do Legislativo de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Aumento Real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2022, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO	DOTAÇÃO ATUAL
<b>Programa 0001</b>	Gestão Legislativa	400.443,13
<b>Ação 2001</b>	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.	
<b>TOTAL</b>		<b>400.443,13</b>

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal, visto que no momento não será necessária a suplementação dos programas, pois a estimativa de reposição está abaixo do valor estimado em Orçamento e os valores previstos no momento contemplam o aumento de despesa até o final do Exercício, podendo contar suplementação futura de repasse adicional de Duodécimo do Poder Executivo, se necessário.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 31 de Março de 2022.



**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente do Poder Legislativo